PROCESSO TC/003962/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS: Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (Cônjuge) e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1729/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.862 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracaju. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime da revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº 2014/20210/SEMAD (fl.4), concedida às interessadas Sra.Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (esposa), portadora do Registro Geral nº 950.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 006.752.600-05 e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), portadora da Certidão de Nascimento nº 35.826 expedida pelo 6º Oficio da Comarca de Aracaju (fl.7), ambas, beneficiárias do ex-segurado Antônio Rocha Pereira, falecido em 19 de junho de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício- Notas e Registro Civil de Aracaju.

A Procuradoria Geral do Município em seu parecer (fls.12/15), com base na legislação vigente e documentos acostados aos autos, concluiu pela procedência do pedido de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (cônjuge) e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), conforme informações constantes nos autos.

O benefício foi concedido à Sra. Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (cônjuge) e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), por meio da Portaria nº 426/2014/SEPLOG de 11 de setembro de 2014 (fl.3), e publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju nº 3255 em 22 de setembro de 2014 (fl.2).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, (fls.22/23), por meio de parecer jurídico nº 762/2022, recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (cônjuge) e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), por preencher os requisitos legais previstos nos arts. 32 e 52 da Lei Complementar Municipal nº 30/2001.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:16

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 29/30), por meio de parecer nº 1729/2022, do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, devendo ser observado o regime da revisão anual, com o seu consequente registro.

Por fim, as partes interessadas foram notificadas por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:16

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 426/2014/SEPLOG de 11 de setembro de 2014 (fl.3), e publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju nº 3255 em 22 de setembro de 2014 (fl.2);

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Jurídica, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro do benefício, por preencher os requisitos legais previstos nos arts. 52 e 54, da Lei Complementar Municipal nº 50/2001;

CONSIDERANDO o parecer do douto procurador do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas Sra. Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 950.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 006.752.600-05 e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), portadora da Certidão de Nascimento nº 35.826 expedida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fl.7), ambas, beneficiárias do ex-segurado Antônio Rocha Pereira, falecido em 19 de junho de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício-Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 5), no montante de R$ 2.988,09 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), no percentual de 50% desse valor para cada, tendo como reajuste o regime de revisão anual, de acordo com art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIAS	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria da Glória Oliveira Neta Pereira	Cônjuge	50%	R$ 1.494,04	19/6/2014
Larissa Oliveira Rocha Pereira	Filha menor de 21 anos	50%	R$ 1.494,04	19/6/2014

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:16

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 7 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas Sra. Maria da Glória Oliveira Neta Pereira (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 950.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 006.752.600-05 e Larissa Oliveira Rocha Pereira (filha menor de 21 anos), portadora da Certidão de Nascimento nº 35.826 expedida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fl.7), ambas, beneficiárias do ex-segurado Antônio Rocha Pereira, falecido em 19 de junho de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício- Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 5), no montante de R$ 2.988,09 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), no percentual de 50% desse valor para cada, tendo como reajuste o regime de revisão anual, de acordo com art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:16